CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

- TRANSPORTE 2025 –

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL-SP** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIVERSUL-SP**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, agente politico, inscrito no CPF sob o nº 291.659.108-77 e RG 430749624, residente e domiciliando no município de Riversul-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavini, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**, agente politico, inscrito no CPF sob o nº 322.781.618-06 e RG 42.619.996-0 SSP/SP, residente e domiciliando no município de GUAPIARA/SP, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, Lei 14.133/31, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos **serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados** nas seguintes Rotas:

Rota 15: Riversul – Itapeva (uma viagem por dia, de segunda feira a sexta feira) Veículo DNS-6549

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP e deverão seguir exatamente as rotas que seguem na planilha em anexo (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I –o **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

II –o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO**,** este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV – o **CONTRATANTE** deverá **disponibilizar** profissional de seu quadro de pessoal e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - nos casos em que houver **cessão** de profissionais por parte da **CONTRATANTE**, fica expresso que os custos não serão de responsabilidade do cedente e integrarão a planilha de custos do presente Contrato, ficando todos os custos por parte do **CONTRATADO**;

VI - nos casos que **não** envolverem disponibilização de profissional ou cessão de profissional por parte do CONTRATANTE**,** será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

VII - o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a duas parcelas devidas pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

VIII - o **CONTRATADO** possui apenas 01(um) ônibus reserva para ser utilizado **por todos** os municípios consorciados, de acordo com a disponibilidade e seguindo a ordem de requisição.

IX – não havendo a disponibiliade do veículo reserva por parte do **CONTRATADO** o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar veículo de sua frota ou locado para atender a demanda das viagens do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

I – manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;

II – gerenciar as rotas;

III – manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

IV – notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) próprio ou disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO,** com a antecedência estabelecida;

II – Expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes e realizar o controle da quantidade de passageiros nas viagens;

III – De forma rigorosa, os agendadores deverão seguir as rotas com os respectivos veículos e nos dias contratados para agendamento das viagens;

IV – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

V – Comunicar o **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VI – Não atrasar pagamentos;

VII – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VIII – Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que estes deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO** elencadas neste contrato.

IX – Manter um motorista fixo por veículo, alterando apenas só na indisposição do mesmo, ou nos casos de férias ou afastamento, a fim de evitar a falta de informação sobre o transporte, falta de controle de abastecimentos e falta de zelo.

X – Executar as rotas nos dias determinados, sem desvios e com os veículos estipulados para cada rota de acordo com a Cláusula Primeira do presente contrato e planilha com mapa da rota em anexo(ANEXO I), exceto quando autorizados pelo Secretário Executivo, devido à manutenção veicular ou caso similar.

XI – Não efetuar desvio de rota, de tal maneira a evitar o bloqueio do veículo pelo sistema de rastreamento, evitando prejuízos e acidentes.

XII - Não efetuar o conserto dos veículos em terceiros não autorizados pelo Consórcio.

XIII - Não retirar ou substituir peças ou itens dos veículos sem autorização do Consórcio.

XIV – Não adicionar peças, itens e adesivos sem autorização do Consórcio.

XV – Nos casos quando o veículo reserva for disponibilizado o mesmo deve seguir as regras do veículo da rota substituída.

XVI – Efetuar a devolução do ônibus reserva após empréstimo em endereço estipulado pelo Secretário Executivo nas mesmas condições em que o recebeu.

XVII – Nos casos em que o veículo reserva não estiver disponível o município deverá realizar o transporte com veículo próprio ou locado pelo município, não havendo descontos dos pagamentos estipulados neste contrato.

XVIII – Ser responsável pelo abastecimento diário nos postos de combustíveis em que aceite o sistema LINK, devendo o abastecimento ser realizado para a viagem do dia seguinte e na quantidade estipulada pelo Consórcio (ANEXO I), nos dias de sábado e domingo não será realizado abastecimento devido bloqueio do sistema.

XIX – Nos casos quando houver atraso na viagem para o retorno do veículo a sua Cidade de origem o Motorista deverá abastecer na Cidade destino, a fim de evitar encontrar o posto de combustíveis fechado na Cidade de origem e não realizar o abastecimento diário planejado.

XX – O município é responsável pelo pagamento de abastecimentos em quantidades diárias acima das estipuladas neste contrato (ANEXO I) e nos casos de falta de abastecimento devido a atraso de viagem e não abastecimento por parte do Motorista na Cidade destino.

XXI – Não utilizar o(s) veículo(s) para realizar viagem diferente das rotas estipuladas, mesmo o Município pagando o combustível.

XXII – Não utilizar o veículo mais que uma viagem diária, exceto quando autorizado pelo Consórcio.

XXIII – Não utilizar o veículo para realizar somente rotas internas, sendo em distritos ou zonas rurais, divergindo da rota contratada.

XXIV – Solicitar ao Consórcio com antecedência de 10 (dez) dias úteis, pedidos de manutenção, aquisição de pneus, peças e serviços similares, desde que previsíveis.

XXV – O controle da frota do Consórcio deverá ser exercido por responsável pela frota do Consórcio, caso não havendo será pelo responsável da frota municipal, através de planilhas semanais (ANEXO II), sendo essas planilhas enviadas para o email (riversulcirsit@gmail.com) toda segunda feira.

XXVI – O motorista deverá trajar uniforme do Consórcio e uma identificação (crachá) nas viagens.

XXVII – O município deve acompanhar e ser responsável por efetuar recursos e pagamento de multas dos respectivos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a importância total estimada de **R$ 117.975,36** (cento e dezesssete mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e será dividida em 12 parcelas mensais de **R$ 9.831,28** cada, pagas somente através de boleto bancário.

Parágrafo único. A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que encontra-se em anexo e é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária 02.09.10.302.1001.2010.3.1.71.70.00 ficha 307.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I –o **CONTRATANTE** efetivará o pagamento através de **boleto bancário**, expedido pelo Banco do Brasil, com seu vencimento para o vigésimo dia de cada mês e com valor referente estipulado por meio da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

II- em caso de atraso no pagamento do boleto o CONTRATANTE deverá pagar multa de 2% (dois por cento) e juros diários calculados diretamente pelo site do Banco do Brasil.

III - o pagamento do mês de referência dezembro será efetuado dentro do mês de dezembro até o dia 30, a fim de fechar o valor de contrato do ano.

IV – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, sem a necessidade de serem aprovados por Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE,** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4°. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5°. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de **5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal** do CONTRATO em caso de qualquer infração do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que, por analogia, estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo sendo acrescida ao valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de **quaisquer de suas cláusulas e condições**, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, caso cause prejuízo ao município a falta da prestação de serviços será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, devendo o município ser responsável pelo pagamento desta última parcela.
§ 2º. O Contratante deverá devolver o(s) veículo(s) em local e data determinados pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo ***CONTRATANTE***, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente CONTRATO será até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO** de forma virtual ou presencial, ou simplesmente acordada via E-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de ITAPEVA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Itapeva - SP, 02 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA
José Matheus Rodolfo de Freitas
Presidente

MUNICÍPIO DE RIVERSUL-SP
Marcos Roberto dos Santos – Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome (por extenso):
CPF.: 087024438-80
Secretário(a) de Saúde

Nome (por extenso):
CPF.: [redacted] 060417498 74
Responsável pela frota da Secretaria de Saúde/Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL-SP

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CONTRATO Nº: 002/25

OBJETO: Serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Riversul, 02 de janeiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Marcos Roberto dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Roberto dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Roberto dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Matheus Rodolfo de Freitas

Cargo: Presidente

CPF: 322.781.618-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Roberto dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Ricardo de Assis

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: 122.505.228-98

Assinatura: _____

REGIÃO DE SAUDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS VARIAVEIS: R$ / KM

Município de Origem: RIVERSUL
Município de Destino: ITAPEVA — **Km Total : 206**
Abastecimento diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h23min
Veículo Microônibus PLACA - DNS 6549

I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/Km	
A.1 - COMBUSTIVEL (L)			6,54	0,2000	R$	1,31
T O T A L A1					R$	1,31
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - OLEO DE MOTOR (L)						
2 - OLEO DE CAIXA (L)						
3 - OLEO DE DIFERENCIAL (L)						
4 - OLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)						
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)						
T O T A L A2					R$	-
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				-	
1 - PNEU						
2 - RECAPAGEM						
3 - CAMARAS						
4 - PROTETORES						
T O T A L A3					R$	-
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			620.000,00	0,00000118	R$	0,7294
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIAVEIS					R$	2,0374

REGIÃO DE SAUDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS FIXOS R$/Km

Veículo Microônibus

I T E M					Valor/mês	
B.1 - DEPRECIAÇÃO	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec		
1 FROTA	0	96	0,00	0,010416667	R$	-
2 INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		R$	-
T O T A L B1					R$	-
B.2 -REMUNERAÇAO DE CAPITAL		% / MES	valor			
1 - FROTA	0	0,01	-		R$	-
2 - INSTALAÇOES/EQUIP.	0	-	-		R$	-
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		R$	-
T O T A L B2					R$	-
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	R$	-
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	R$	-
T O T A L B3					R$	-
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO E RASTREADOR					R$	288,00
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do Gerente						
Discos de Tacografo					R$	9,73
Lubrificação						
Limpeza de engraxamento					R$	300,00
Despesas Gerais						
4. AGENDAMENTO / MONITORAMENTO						
T O T A L B4					R$	597,73
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MES					R$	597,73

REGIÃO DE SAUDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15

ANEXO I - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: RIVERSUL
Município de Destino: ITAPEVA — **Km Total : 206**
Abastecimento diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h23min
Veículo Microônibus

C.1 - FREQUENCIA (Dias por semana)		5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		206
C.3 - CUSTO VARIAVEL/ KM	R$	2,0374
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIAVEL	R$	9.233,55
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R$	0,13
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R$	597,73
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUARIO	R$	17,19
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R$	9.831,28
C.9 - CUSTO PARA RIVERSUL	R$	9.831,28

DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	15
Origem.....	RIVERSUL
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	ITAPEVA
Km Ida.....	98
Km Interno.....	10
Frequência.....	1
Tempo de percurso.....	01h23min
Divisão de Custo Fixo.....	1

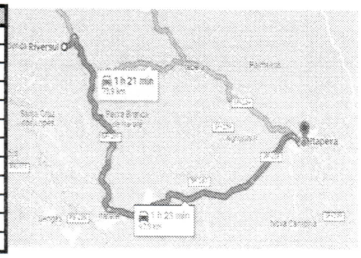

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

Municípios Participantes: Apiaí, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

CHECK LIST SEMANAL –ANEXO II

Veículo: Micro ônibus VW/Gran Micro | **Placa:** | **Rota:**

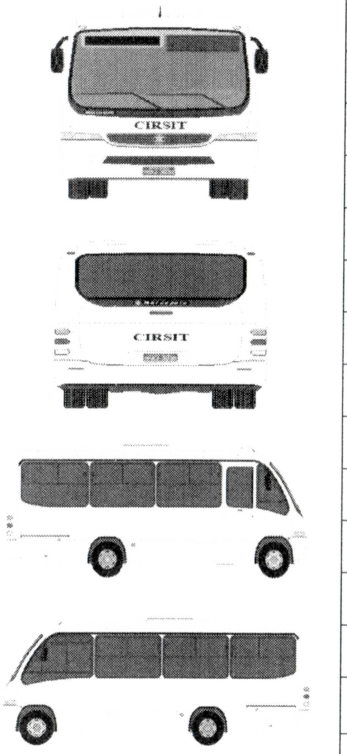

Itens Inspecionados	Dia/Mês /	Dia/Mês /	Dia/Mês /	Dia/Mês /	Dia/Mês /	SÁBADO /	Observação
Pneus/Estepe							
Para-Brisas							
Nível de Óleo							
Nível de Água							
Freios							
Faróis							
Lanterna Dianteira							
Lanterna Traseira							
Luz de Freio							
Luz de Ré							
Buzina							
Retrovisores							
Cinto de Segurança							
Bancos							
Odômetro Inicial (Km)							
Odômetro Final (Km)							

Codificação: AD (Adequado) IN (Inadequado)

Motorista da Rota: _____ CPF: _____

Responsável pela Frota do Município: _____ CPF: _____

Gestor de Frota CIRSIT: _____ CPF: _____